



MEDIDA PROVISÓRIA 467, de 30 de Julho de 2009

EMENDA MODIFICATIVA

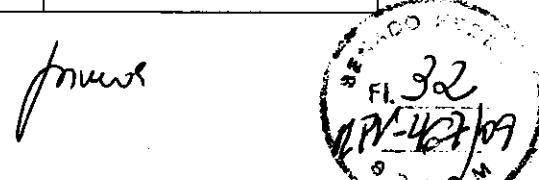
De-se ao o Art. 3º e da MP 467/2009 a redação a seguir, com alteração também em seu anexo:

Art. 3º - Os Ministérios de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Educação, da Ciência e Tecnologia, do Meio Ambiente, Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Fazenda, Ministério da Saúde, Ministério da Cultura, Ministério das Cidades, Ministério da Integração Nacional, Ministério da Previdência Social, Ministério de Minas e Energia e da Defesa, deverão adotar as providências necessárias à melhoria da composição do quadro de pessoal efetivo dos órgãos e entidades referidos no Anexo desta Medida Provisória, de modo a não sofrerem prejuízo no desempenho de suas atividades após o encerramento dos contratos prorrogados.

ANEXO

Novo Anexo da Medida Provisória 467 de 30 de Julho de 2009

ÓRGÃO/ENTIDADE	PROJETO	QUANTITATIVO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS AUTORIZADO PARA PRORROGAÇÃO
Ministério do Meio Ambiente	BRA OEA 00/002 BRA/01/022 BRA/99/025 BRA/99/009 BRA/00/022 BRA/00/021 BRA/00/020 UTFBRA/060 BRA/00/010 914/BRA/2047	197
Ministério da Educação Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP	BRA01/024 BRA03/004 BRA04/049	18
Ministério da Ciência e Tecnologia	914BRA5065/UNESCO BRA05G31/PNUD	48
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	914BRA1065 914BRA1111	100





CÂMARA DOS DEPUTADOS

	BRA03/032	
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA	BRA00/009 BRA 99/024 BRA 01/037 BRA 02/011	49
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes	BRA00/009 BRA 01/037 BRA 99/024	25

Ministério da Cultura	914BRA 4080 914BRA4003	32
Ministério das Relações Exteriores	BRA/00/018 BRA/00/034	22
Ministério da Fazenda	PNAFM	17
Ministério da Saúde	914/BRA/1062	14
Ministério das Cidades	BRA/00/019	07
Ministério da Integração Nacional	PCT/08/002iica/irrigação	07
Ministério da Previdência Social	BRA0016	03
Ministério de Minas e Energia	BRA/01/039	07

JUSTIFICATIVA

Submetemos à consideração de Vossa Excelência a proposta de Emenda Modificativa à Medida Provisória 467/2009, que autoriza, em caráter excepcional, a prorrogação de contratos por tempo determinado firmados com fundamento nas alíneas “d” e “h” do inciso IV do art. 2º da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

No caso dos projetos de cooperação técnica firmados com organismos internacionais, o objetivo da prorrogação dos contratos assegurará a continuidade das atividades ao longo dos exercícios de 2009 e 2010, sem prejuízo da qualidade do trabalho, até que seja possível equacionar do quadro de pessoal efetivo dos órgãos e entidades referidos na Medida Provisória.

É imprescindível a continuidade dos projetos, consignando a prorrogação dos contratos por um período correspondente a vigência dos projetos de cooperação, com o propósito de garantir o cumprimento do princípio da continuidade das atividades desenvolvidas nas diversas áreas do setor público.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Não podemos deixar a margem os órgãos não contemplados na referida MP, uma vez que eles se encontram em situações similares aos ministérios inicialmente contemplados.

A Emenda Aditiva assegura aos demais ministérios, inicialmente não contemplados, a continuidade de atividades técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com organismos internacionais, por servidores devidamente selecionados por certame publico, medida que vem evitar contratações historicamente contestadas pelo Ministério Publico.

Do mesmo modo que a justificativa apresentada para os ministérios contemplados inicialmente, a prorrogação dos contratos temporários não irá gerar aumento de despesa, uma vez que os contratos já existem e sua eventual prorrogação apenas exigiria dos órgãos e entidades envolvidas a manutenção da dotação específica utilizando para tanto do expediente de transferir para o pagamento dos custos de cada contrato os recursos já inscritos em seu orçamento de custeio.

Desta forma, merece prosperar a Emenda Aditiva à Medida Provisória, de modo a atender a demanda dos diversos ministérios pela manutenção dos seus concursados para comprimento e finalização dos contratos aos quais estão vinculados

Brasília, 05 de Agosto de 2009

Deputado Geraldo Simões
PT/BA

